



EMENDA N°

PROJETO DE LEI

Alteração

Inclusão

Exclusão

Artigo	§	Inciso	Alínea	Item
28	2			
<p>Redação proposta:</p> <p>Art. 1º - Altera o caput e o parágrafo 2º, ambos do artigo 28 da LDO, que passam a ter as seguintes redações:</p> <p>Art. 28. As emendas individuais não necessitam observar valores mínimos de referência, desde que respeitem os parâmetros legais e, especificamente:</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º. A despesa decorrente das emendas obrigatórias deve guardar correspondência com o interesse público da ação pretendida e o princípio da impessoalidade.</p>				

JUSTIFICATIVA

<p>A Lei Orgânica não delimita valores para emendas orçamentárias. Os vereadores têm conhecimento e atuam nas mais variadas comunidades, estando em contato direto e permanente com quem atua na linha de frente no combate às desigualdades sociais. Em um contexto de pobreza e descaso público histórico, valores de 5 ou 10 mil reais têm muita importância para escolas da periferia, por exemplo, assim como para projetos sociais de extrema relevância pensados e executados pelas comunidades organizadas que atuam em uma sociedade empobrecida e suprimida de direitos. Pequenos valores podem amenizar grandes problemas. Determinar valores é ignorar pequenos projetos, áreas do serviço público que mais precisam e os mais pobres que, com poucos recursos, mantêm atividades e dão sobrevida aos seus trabalhos de forma mais digna.</p>

<p>DATA DO RECEBIMENTO:</p> <p>/ /</p>	<p>NOME DO VEREADOR:</p> <p>KAREN SANTOS</p> <p>ASSINATURA:</p>
--	--